



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

MEMORANDUM

Grupo de Trabalho para a Revisão do Regime Jurídico das Sociedades Anónimas Desportivas – Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

*- DL n.º 10/2003, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 49/2013 e
Lei n.º 101/2017-*

(9 de Setembro de 2022)

NA GENERALIDADE

Foi criado, no âmbito do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, um Grupo de Trabalho, tendo em vista apresentar propostas de revisão do Regime Jurídico das Sociedades Anónimas Desportivas, previsto no DL n.º 10/2003, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 49/2013 e pela Lei n.º 101/2017.

Tendo sido distribuído um documento sobre tal matéria, contendo os princípios gerais e orientações das eventuais alterações a adoptar, no âmbito de processo legislativo próprio a desencadear oportunamente, vem a Federação de Andebol de Portugal (FAP) transmitir o seguinte, na generalidade:



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

1. O DL n.º 10/2003, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 49/2013 e pela Lei n.º 101/2017, assenta num centro de gravidade jurídica que estabelece que os Clubes que pretendem **participar em competições desportivas profissionais se organizam sob a forma de sociedade (seja anónima, seja SDUQ).**

Ou seja, do ponto de vista conceptual e dos princípios é entendimento da FAP que tal centro de gravidade se deve manter, enquanto valor e princípio estruturante do Regime das Sociedades Desportivas (SD). As SD dirigem-se – e devem continuar a dirigir-se - primordialmente e de forma principal aos Clubes que pretendem participar em competições profissionais.

Sem prejuízo de, tal como decorre do art.º 1.º, n.º 3 actualmente em vigor, também se poder aplicar, acessória e secundariamente, a Clubes que, muito embora não participem em competições profissionais, pretendam organizar-se sob forma societária.

Neste âmbito, será de toda a cautela assegurar, pois, que as eventuais medidas e alterações que estejam a ser pensadas a propósito das duas competições profissionais sejam devidamente ponderadas e calibradas em função da sua aplicação (também) a outras competições não profissionais – sejam elas da modalidade Futebol, sejam das demais modalidades e competições organizadas pelas Federações desportivas.

2. No seio da FAP e tendo em conta o universo global de participantes nas diversas competições desportivas não profissionais, existem três Sociedades Desportivas, duas delas na Região Autónoma da Madeira.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Tais SD têm coexistido pacificamente e normalmente com os demais Clubes participantes nas Provas, verificando-se entre a FAP e as Administrações dessas SD uma relação de cooperação e colaboração mútua e tendo até, recentemente, a FAP acompanhado de perto o processo de transformação da estrutura societária ocorrido no seio de uma das SD sediada na Região Autónoma da Madeira.

3. No que concerne ao **Documento apresentado**, a FAP emite no essencial e em resumo os seguintes **comentários**:

i) Da Fiscalização

- A fiscalização das SD deve existir, quer no plano dos princípios, quer no plano concreto e efectivo;
- Será necessário definir qual/quais são as entidades que detêm a competência de fiscalização (da CMVM, da Unidade técnica do IPDJ a criar, outras);
- Será também necessário definir o grau de intervenção de cada uma das entidades, tendo em vista saber em concreto quem fiscaliza, o que é que fiscaliza, como o faz, a fim de se evitarem conflitos de competências;
- Será necessário definir e determinar se essas competências abrangem também as SD participantes em competições não profissionais e se sim, em que medida se aplicam;



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

ii) **Das Medidas Cautelares**

- As medidas cautelares em regra são determinadas e da competência dos Tribunais, no âmbito do regime estabelecido no CPC;
- Será necessário definir, com muita cautela, quais as matérias que fogem a tal regime e se enquadram nas competências de outras entidades, que não os Tribunais;
- Será necessário definir quais são essas entidades, que competências detêm e qual o âmbito e alcance das medidas a adoptar;
- Por outro lado, será necessário determinar em concreto quais os critérios que devem ser preenchidos tendo em vista a aplicação dessas eventuais medidas cautelares;

iii) **Das Incompatibilidades**

- Verifica-se um alargamento de causas e motivos determinantes de eventuais incompatibilidades, o que no geral e plano dos princípios se concorda;
- Não obstante, será necessário definir, com muita cautela e a título de exemplo, a matéria referida na alínea f) - “*Pessoas singulares que, por força de relações pessoais ou profissionais (...) – pois tal como está apresenta-se como vaga, indeterminada e de difícil ou até impossível execução.*”



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

É este, por ora, o entendimento da Federação de Andebol de Portugal sobre as Propostas apresentadas e em discussão, reservando-se para momento posterior e no âmbito do processo legislativo a desencadear, a apresentação de comentários e contributos na especialidade.

Lisboa, 9 de Setembro de 2022



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt